LEI MUNICIPAL Nº 3304

Estabelece a organizaçpØ administrativa básica do Município, reorganiza o Quadro de Cargos em Comisspß e Funções Gratificadas e da outras providências.

HÉLIO SELBACH DA ROCHA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCµCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especializaçpo, serpo realizados basicamente pelos seguintes órgpØs:

I - Gabinete do Prefeito (GP);

II - Secretaria Municipal de Administraçpß (SMA);

III - Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

IV - Secretaria Municipal de Educaçpo, Cultura, Desporto e Turismo (SMECDT);

V - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viaçpà (SMOSUV); e

VI - Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Promoçpo Social (SMSMAPS).

Paragrafo único - Integram, ainda, a organizaçpō administrativa do Município:

a) A Assessoria Jurídica (AJ) e a Assessoria de Imprensa e Relações Publicas (AIRP), diretamente vinculadas ao Prefeito Municipal;

b) O Conselho Municipal de Cultura (CMC), o Conselho Municipal de EducaçpØ (CME), o Conselho Municipal de Desportos (CMD), o Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMDE) e o Centro Cívico Expedicionário Claudino Pinheiro, como órgpos de cooperaçpo e assessoramento ao Prefeito;

c) As subprefeituras (SUB), como órgpo de cooperaçpo, assessoramento e fiscalizaçpß, diretamente vinculados ao Prefeito;

d) A Secretaria da Junta de Serviço Militar e o Encarregado do INCRA, como órgpØs de colaboraçpØ junto ao Governo Federal.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o elo entre o Chefe do Executivo e o público, cabendo-lhe organizar o serviço de audiências públicas, receber e elaborar a correspondência pessoal do Prefeito, preparar seus contatos com os titulares das repartições municipais e exercer funções protocolares e de cerimônia.

Paragrafo único - Compõem o Gabinete do Prefeito o Chefe de Gabinete, o Assessor Jurídico, o Assessor de Imprensa e Relações Publicas e o corpo de funcionários que for designado através do decreto.

Art. 3º - Os Conselhos Municipais spo órgpos de cooperaçpo governamental, com o objetivo de auxiliar a AdministraçpØ na orientaçpß, planejamento, interpretaçpß e julgamento da matéria de sua competência especifica.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica é o órgpo encarregado de atender a consultas sobre questões jurídicas submetidas ao cru exame; estuda e redige contratos, escrituras, convênios e outros atos; assiste o Município nas transações imobiliárias. Tem ainda, a finalidade de efetuar a cobrança judicial da divida ativa do Município; atuar em nome do Município nos feitos em que ele seja autor ou ré, assistente, ou de qualquer forma interessada.

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

Os pareceres da Consultoria Jurídica, quando homologados pelo Prefeito, tem força normativa em toda a área administrativa do Município.

Art. 5º - A Assessoria de Imprensa e Relações Publicas é o órgpo encarregado de prestar atividades na sua respectiva área de competência profissional.

Art. 6º - As Subprefeituras spõ órgpãs de desconcentraçpõ administrativa, com competência para administrar distritos, segundo a orientaçpÃo do Prefeito Municipal, bem como auxiliar na coordenaçpo e fiscalizaçpo dos serviços executados pelos diferentes órgpos da Prefeitura, na área do distrito de sua competência.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de AdministraçpÃo compete atender:

a) na área de pessoal: elaboraçpo de folha de pagamento, os registros funcionais e a seleçpo e o treinamento de pessoal;

b) na área administrativa: o Expediente, o Protocolo, o Arquivo, a Zeladoria e os concursos públicos;

c) na área de Previdência Social ao servidor: a CAPSEM e o Patrimônio.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Fazenda compete atender:

a) na área de contabilidade: o controle e os registros, os empenhos;

b) na área de arrecadaçpã: os tributos e processos; a tesouraria;

c) na área do material: as compras, o almoxarifado;

d) na área do cadastro: os tributos diversos; os imóveis;

e) na área de fiscalizaçpÕ: os serviços fazendários; os serviços diversos;

f) na área de coordenaçpo: o controle.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educaçpo, Cultura, Desporto e Turismo compete atender:

a) na área de educaçpõ: a educaçpõ integrada; a pedagogia; a educaçpõ física e recreaçpõ; as escolas municipais;

b) na área de cultura: a Biblioteca Pública; o Museu Pedro Vargas; os Polos Culturais; as promoções artísticas e evento cívico-culturais de promoçpo municipal e/ou convênios e colaboraçpÕ com entidades sociais e/ou organizações promotoras de arte em todos os aspectos;

c) na área dos desportos: o Pavilhpo da ACAPESU; as promoções do esporte amador;

d) na área do turismo : o Parque da Várzea; o Parque Municipal; as promoções de turismo respectivo.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viaçpo compete atender:

a) na área de obras e urbanismo: as obras públicas; as obras particulares, os estudos e projetos; a topografia;

b) na área de estradas de rodagem: as rodovias municipais;

c) na área de serviços urbanos: a limpeza pública; a iluminaçpõ pública; os parques e jardins, a fiscalizaçpõ de posturas; as obras em cemitérios; as avenidas e ruas; o trafego urbano (transito);

d) na área de oficinas mecânicas: a manutençpo de maquinas e motores; o controle de veículos públicos; o almoxarifado.

Art. 11 - dÄSecretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e PromoçpÕ Social compete atender: a) na área de saúde pública: a assistência medica a assistência dentaria; os

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

ambulatórios e convênios hospitalares; os medicamentos; a ambulância municipal e os serviços fúnebres;

b) na área de conservaçpo do meio ambiente: o saneamento básico; a proteçpo ao meio ambiente; os balneários e os monumentos públicos; a administraçpo dos cemitérios; o licenciamento e exploraçpo de jazidas de substâncias minerais de emprego na construçpo civil; as reservas florestais, e a proteçpo a fauna;

c) na área de promoçpo social: o Departamento Municipal de Bem Estar Social (DEMBES) ; as atividades complementares de açpo comunitária; as creches; a nutriçpo de gestantes.

Art. 12 - Spo extintos todos os cargos de provimento em comisspo e funções gratificadas existentes no Município , conforme Leis nºs 2940/78 e 2968/78, e criados os seguintes, também de provimento em comisspo com a correspondente funçpo gratificada:

C A R G O S PADRAO ou FG Nº CARGOS
FG CC
GABINETE DO PREFEITO
Chefe do Gabinete CC-6 FG-6 01
Assessor Jurídico do Gabinete CC-6 FG-6 01
Assessor de Imprensa e Relações
Publicas CC-4 FG-4 01
Auxiliar de Gabinete CC-2 FG-2 01
Subprefeitos do Município CC-2 FG-2 09
Subprefeito da Sede CC-4 FG-4 01
tRG+OS DE COLABORAÇ+O GOVERNO FEDERAL
Sec. da Junta do Serviço Militar CC-3 FG-3 01
Chefe da UMC do INCRA FG-4 01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇ+Ó
Secretario Municipal de Administraçpo CC-6 FG-6 01
Diretor Executivo da CAPSEM CC-3 FG-3 01
Auxiliar de Gabinete CC-2 FG-2 01
Chefe da Secçpo de Pessoal FG-6 01
Chefe da Cozinha Central FG-1 01
C A R G O S PADRAO ou FG N9 CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA FG CC
Secretario Municipal da Fazenda CC-6 FG-6 01
Encarregado Setor de Compras CC-3 FG-3 01
Chefe do Setor de Arrecadaçpo FG-6 01
Chefe do Setor de Fiscalizaçpo FG-6 01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇ+O, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
Secretario Municipal de Educaçpo, Cultura, Desportos e Turismo
CC-6 FG-6 01
Administrador do Parque Municipal CC-3 FG-3 01
Administrador do Museu Pedro Vargas CC-3 FG-3 01
Administrador da Biblioteca Municipal CC-3 FG-3 01
Administrador de Esportes e Lazer CC-2 FG-2 01
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIAÇ+Ó
Secretario Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viaçpo
CC-6 FG-6 01
Chefe de Oficina CC-5 FG-5 01
Diretor do Depar. Municipal de Transito CC-3 FG-3 01
Chefe do Almoxarifado CC-3 FG-3 01
Auxiliar de Chefe de Oficina CC-2 FG-2 01
Fiscal de Transito CC-2 FG-2 01Chefe da
Carpintaria FG-2 01
Chefe do Setor de Obras FG-2 08
C A R G O S PADRAO ou FG Nº CARGOS

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

FG CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA SA+ÐE, MEIO AMBIENTE E PROMOÇ+Ð SOCIAL

Secretario Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Promoçpõ Social

CC-6 FG-6 01

Diretor do DEMBES(Departamento Municipal do Bem Estar Social)

CC-3 FG-3 01

Auxiliar do DEMBES CC-1 FG-1 01

Chefe do Ambulatório FG-4 01

Art. 13 - Os vencimentos dos cargos em comisspØ e os valores das funções gratificadas criadas por esta Lei os seguintes:

CARGOS EM COMISS+Ç				FUNÇ+ES GRATIFICADAS		
CC-01	-	Cr$ 56.611,20	FG-01	-	Cr$	11.648,00
CC-02	-	Cr$ 73.292,80	FG-02	-	Cr$	13.619,00
CC-03	-	Cr$ 102.681,60	FG-03	-	Cr$	16.307,20
CC-04	-	Cr$ 131.532,80	FG-04	-	Cr$	23.833,60
CC-05	-	Cr$ 144.6]4,00	FG-05	-	Cr$	31.531,20
CC-06	-	Cr$ 242>995<20	FG-06	-	Cr$	39.424,00

Art. 14 - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 3017/79, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçpõ e produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 12 DE JANEIRO DE 1983.

a)HÉLIO SELBACH DA ROCHA
Prefeito em exercício
a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer